



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.702, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Cria a Guarda Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Francisco Sá, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único - A Guarda Municipal é vinculada à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - São competências da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) e demais órgãos municipais de políticas sociais para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XII - contribuir com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

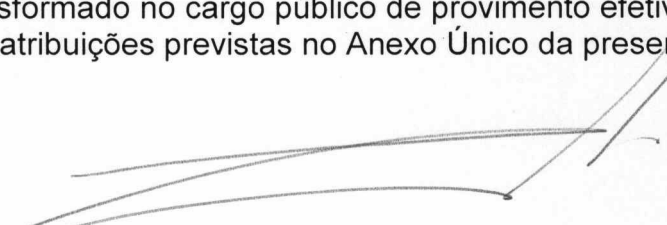
XV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos X e XI deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

**Art. 4º** - O cargo público de provimento efetivo de Vigilante, pertencente ao Quadro da Carreira de Oficial de Serviços Públicos, previsto na Lei nº 1.546, de 12 de março de 2015, fica transformado no cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal, com descrição e atribuições previstas no Anexo Único da presente Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§1º - A transformação do cargo de que trata o *caput* deste artigo não afeta o servidor estável que ocupa o cargo de Vigilante, que continuará seu exercício no cargo resultante da transformação, desde que preenchidos os requisitos constantes do art. 7º da presente Lei.

§2º - É condição prévia e obrigatória para enquadramento e provimento no cargo de Guarda Municipal que o servidor titular do cargo de Vigilante preencha todos os requisitos para investidura previstos no art. 7º da presente Lei.

§2º - O enquadramento e provimento do servidor no cargo de Guarda Municipal, nos termos dispostos no §1º deste artigo, poderá ser realizado de forma graduada, através de nomeação, a medida em que os servidores investidos no cargo de Vigilante preencherem os requisitos desta Lei.

§3º - Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento de todos os servidores ocupantes do cargo de Vigilante no cargo de Guarda Municipal, fica extinto o cargo de Vigilante.

§4º - Na impossibilidade de enquadramento de todos os servidores ocupantes do cargo de Vigilante no cargo de Guarda Municipal, pela ausência de preenchimento dos requisitos, os cargos remanescentes de Vigilante passam a integrar o Quadro de Cargos excedentes em extinção, os quais tornar-se-ão automaticamente extintos quando vagarem.

§5º - Em decorrência das transformações a serem operadas, o tempo de permanência no cargo de Vigilante será considerado como contínuo ao exercício do cargo de Guarda Municipal.

**Art. 5º** - A progressão funcional da carreira para os quadros da Guarda Municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do funcionalismo municipal, Lei nº 1.546/2015.

**Art. 6º** - A carga horária dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal será exercida preferencialmente em escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 7º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir nível médio completo de escolaridade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria A ou B;
- VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado em Curso de Formação de Guarda Municipal;
- IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;

## CAPÍTULO IV DO CONTROLE

**Art. 8º** - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos de controle permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela Controladoria Geral do Município, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) e pela Ouvidoria Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

## CAPÍTULO V DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

**Art. 9º** - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Francisco Sá, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;

X - submeter-se a avaliação psicológica e toxicológica sempre quando convocado;

XI - cultivar o aprimoramento técnico profissional e participar de cursos de capacitação, quando convocado;

XII - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XIII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XIV - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do superior hierárquico;

XV - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XVI - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

**Art. 10** - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Francisco Sá, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

III - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

IV - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

V - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VI - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

VIII - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

IX - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

X - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XI - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIII - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XIV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XV - violar os preceitos éticos previstos no art. 9º desta Lei.

## SEÇÃO I DAS PENALIDADES

**Art. 11** - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

**Art. 12** - Aplicar-se-á advertência ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso;

III - comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;

IV - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

V - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário;

VI - demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado para o serviço, ainda que fora das horas de trabalho;

VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

a) com falta de asseio pessoal;

b) com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a imagem da Guarda.

VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

IX - usar aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;

X - permitir o uso do aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

XI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Guarda Municipal;

XII - portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e fardado;

XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, colegas ou particulares;

XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape de sua alçada;

XV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVI - deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida;

XVII - alegar desconhecimento, de normas publicadas no Jornal do Município, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XVIII - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - perturbar locais onde é exigido silêncio;

XX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular;

XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) os casos atendidos durante o turno de serviço;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais;

XXIV - fumar:

a) no atendimento ao público;

b) em local que tal seja vedado.

XXV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

XXVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXVIII - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXIX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XXX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XXXI - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;

XXXII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não de sua competência;

XXXIII - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;

XXXIV - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) as autoridades, no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XXXV - dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXXVI - não ter o devido zelo, com qualquer material que lhe seja confiado;

XXXVII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, à superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado;

XXXVIII - criticar ato praticado por superior hierárquico;

IXL - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;

XL - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;

XLI - omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;

XLII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XLIII - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;

XLV - sobrepor os interesses particulares, aos da instituição;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XLVI - deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na seção pessoal, e no prontuário da instituição;

XLVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLVIII - deixar de prestar informações que lhe competirem;

XLIX - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

L - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados;

b) a prestação de contas de pagamentos;

c) o encaminhamento de informações e documentos;

d) a entrega de equipamento e outros destinados ao serviço.

LI - utilizar equipamento de serviço sem necessidade;

LII - violação de proibição constante no art. 10, incisos I a XIX e XI.

**Art. 13** - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao servidor da Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - dirigir veículo com imperícia, imprudência ou negligência ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando de serviço;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;

V - entrar uniformizado, não estando em serviço em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) locais de prostituição;

c) locais considerados suspeitos;

d) clubes de carteados;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VI - deixar de comunicar a Polícia Militar e/ou Civil os crimes e contravenções que presenciarem;

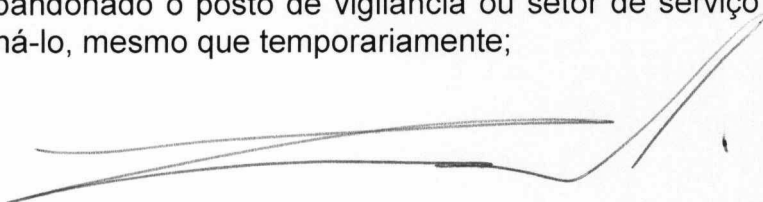
VII - infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa com quem tenha contato durante o serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- 
- VIII - deixar de comunicar ao superior, falta grave de que tenha conhecimento;
- IX - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados;
- X - apropriar-se de material da instituição para uso particular;
- XI - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- XII - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da instituição ou em repartição pública;
- XIII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XIV - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
- XV - permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ou justificativa;
- XVI - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios;
- XVII - faltar com a verdade;
- XVIII - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- XIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da instituição;
- XX - fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal;
- XXI - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardar a sua execução;
- XXIV - ofender ou ameaçar superiores, pares e subordinados, com palavras ou gestos;
- XXV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal, quando fora de serviço;
- XXVI - deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;
- XXVII - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da instituição;
- XXVIII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento, ou qualquer material pertencente à instituição, sem permissão de quem de direito;
- XXIX - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XXX - dormir durante as horas de trabalho;

XXXI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da instituição;

XXXII - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XXXIII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXIV - deixar por culpa ou dolo que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXV - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XXXVI - utilizar-se do anonimato;

XXXVII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado, salvo em situação de serviço;

XXXVIII - deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas a instituição;

XXXIX - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e moral;

XL - dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XLI - promover desordem em local público ou não;

XLII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XLIV - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XLV - censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

XLVI - deixar de atender pedido de socorro;

XLVII - omitir-se em atender ocorrência em locais de trabalho de alto risco;

XLVIII - praticar atos obscenos em lugar público;

XLIX - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) trate de interesse próprio na repartição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

b) esteja sujeito a sua fiscalização.

L - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

**Art. 14** - A suspensão poderá ser aplicada de 01 (um) a 90 (noventa) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena, após devido processo legal, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa.

**Art. 15** - Aplicar-se-á a penalidade de demissão, após processo ordinário disciplinar, onde será assegurada ampla defesa, aquele que incorrer nas seguintes transgressões:

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;

II - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e a Defesa Nacional;

IV - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;

V - trazer consigo ou usar entorpecentes;

VI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;

VII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

VIII - abandono de cargo;

IX - inassiduidade habitual;

X - improbidade administrativa;

XI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XII - insubordinação grave em serviço;

XIII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIV - aplicação irregular de dinheiro público;

XV - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XVI - nos casos de reincidência em penalidade de advertência e suspensão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 16** - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E CIRCUNSTANCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

**Art. 17** - É de competência do Prefeito Municipal aplicar as penalidades previstas nesta Lei Complementar, após regular Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido nos moldes previstos no Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Francisco Sá, que aplica-se supletivamente a esta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seu cargo devidamente trajados com uniforme específico e portando os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 19** - Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e fazer uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§1º - O porte de arma de fogo será conferido nas condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Subseção V - "Das Guardas Municipais", arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§2º - A arma de fogo somente será usada em serviço, devendo ser deixada na sede da Guarda Municipal no encerramento da jornada de trabalho, exceto se expressamente autorizado pela Polícia Federal, por razões excepcionais, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador e pelo Guarda Municipal.

§3º - Os integrantes da carreira da Guarda Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela instituição onde constará, expressamente, dados indispensáveis a sua identificação e autorização para uso de arma de fogo

§4º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela direção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§5º - A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

**Art. 20** - É vedada a utilização da Guarda Municipal:

I - na proteção pessoal de munícipes;

II - para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção neste.

**Art. 21** - O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Fica revogada a Lei Complementar nº 1.578, de 23 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos  
13 dias do mês de novembro de 2018.

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 13 de novembro de 2018 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.402 que dispõe sobre: criação da Guarda Municipal de Francisco Sá

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente,  
13 / novembro / 2018

*Eva Lúcia Soares Carreiro*

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

**Eva Lúcia Soares Carreiro**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## ANEXO ÚNICO

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		
<i>Proteger o patrimônio, bens serviços e instalações públicas municipais;</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>		
<i>Promover a vigilância e proteção dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos prédios municipais; promover a segurança e fiscalização para a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a depredação; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna, flora e meio ambiente; garantir a segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; garantir a integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito de competência municipal; exercer e apoiar a fiscalização da prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, inclusive inibir e impedir ocupação ou invasão de áreas públicas municipais destinadas as políticas de habitação; promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação dos integrantes da GM; capacitar e treinar seus servidores ao desenvolvimento de aptidão física e de técnicas de defesa pessoal; promover palestras, cursos, treinamento e instruções da comunidade em geral, com vista ao desenvolvimento a cidadania e consciência da preservação do patrimônio público, meio ambiente e segurança ao trânsito; elaborar planos de segurança para eventos instalações e espaços públicos sobre a responsabilidade da comunidade; coordenar suas atividades em ações do estado no sentido de oferecer e obter colaboração para ações integradas na proteção e segurança da população em geral; proteger autoridades e servidores do quadro efetivo quando de representação ou em exercício da função administrativa operacional ou de fiscalização; promover a educação, a orientação, controle e fiscalização do trânsito no âmbito da jurisdição e circunscrição municipal; realizar escoltas de pessoas, cargas e valores quando de interesse de responsabilidade do poder público municipal; garantir a segurança dos locais e servidores quando em atividades de ação comunitária ou de promoções de eventos populares sob a responsabilidade do município; desempenhar outras atividades afins.</i>		
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b>		
<i>I - nacionalidade brasileira;</i>		
<i>II - pleno gozo dos direitos políticos;</i>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

*III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais*

*IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*V - aptidão física, mental e psicológica;*

*VI - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria A ou B;*

*VII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado em Curso de Formação de Guarda Municipal;*

*VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;*